

CONCESSÃO METROVIÁRIA DO RIO DE JANEIRO S.A.
COMPANHIA ABERTA
CNPJ/MF nº 10.324.624/0001-18
NIRE: nº 33.3.0028810-4

ATA DA 18ª REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 03 DE NOVEMBRO DE 2016

1. **Data, Hora e Local**: Dia 03 de novembro de 2016, às 11h00min, na sede social da Companhia, situada na Av. Presidente Vargas, nº 2.000, Centro, CEP 20.210-031, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

2. **Convocação**: Dispensada a convocação em virtude da presença da totalidade dos membros do Conselho de Administração da Companhia, nos termos do artigo 9º, §2º, do Estatuto Social da Companhia ("Estatuto Social"), e do artigo 124, §4º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações").

3. **Presença**: (i) Conselheiros: Srs. Erik da Costa Breyer (Presidente), Carlos Castanho Junior e Eduardo Marques de Almeida Dantas; e (ii) Convidada: Sra. Fabiana Kiwsy Rego Prado Velasco.

4. **Mesa**: Presidente: Sr. Erik da Costa Breyer; e Secretária: Sra. Fabiana Kiwsy Rego Prado Velasco.

5. **Ordem do Dia**: Deliberar sobre (i) a 7ª (sétima) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, com garantia fidejussória, em série única ("Emissão" e "Debêntures", respectivamente), da Companhia, para distribuição pública com esforços restritos, nos termos previstos na Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada ("Instrução CVM 476"), a qual terá as condições e características descritas no item 6.2 abaixo ("Oferta Restrita"); (ii) a autorização à Diretoria da Companhia, ou aos seus procuradores, para praticar todos os atos necessários para a formalização da deliberação (i) acima mencionada, observado o disposto no item 6.3 abaixo; e (iii) a ratificação de todos os atos já praticados pela Diretoria da Companhia ou seus procuradores relacionados às deliberações (i) e (ii) acima.



6. Deliberações:

6.1. Os Conselheiros aprovaram, por unanimidade de votos dos presentes e sem quaisquer restrições, a lavratura da presente ata sob a forma de sumário e a sua publicação com a omissão das assinaturas dos Conselheiros.

6.2. Nos termos do artigo 59, §1º, da Lei das Sociedades por Ações, foi aprovada pelos Conselheiros, por unanimidade e sem ressalvas, a Emissão e a Oferta Restrita, com as seguintes características e condições principais, as quais serão detalhadas e reguladas por meio da competente escritura de emissão das Debêntures ("Escritura de Emissão"):

(i) Valor Total da Emissão: R\$100.000.000,00 (cem milhões de reais), na Data de Emissão (conforme abaixo definida) ("Valor Total da Emissão");

(ii) Número de Séries: a Emissão será em série única;

(iii) Quantidade de Debêntures: serão emitidas 10.000 (dez mil) Debêntures;

(iv) Valor Nominal Unitário: o valor nominal unitário das Debêntures, na Data de Emissão, será de R\$10.000,00 (dez mil reais) ("Valor Nominal Unitário");

(v) Data de Emissão: para todos os efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será o dia 16 de novembro de 2016 ("Data de Emissão");

(vi) Tipo, Forma e Comprovação de Titularidade das Debêntures: as Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa, escritural, sem emissão de certificados, sendo que, para todos os fins de direito e efeitos legais, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato emitido pelo Escriturador (conforma abaixo definido). Adicionalmente, será reconhecido como comprovante de titularidade das Debêntures o extrato expedido pela CETIP S.A. – Mercados Organizados ("CETIP"), em nome de cada Debenturista, quando esses títulos estiverem custodiados eletronicamente na CETIP;

(vii) Conversibilidade e Permutabilidade: as Debêntures não serão conversíveis em ações de emissão da Companhia e nem permutáveis por ações de outra sociedade;

(viii) Espécie: as Debêntures serão da espécie quirografia, nos termos do artigo 58, *caput*, da Lei das Sociedades por Ações, e contarão com garantia fidejussória prestada nos termos da alínea (xix) abaixo;

(ix) Colocação, Distribuição e Negociação das Debêntures: as Debêntures deverão ser (a) colocadas exclusivamente junto a investidores profissionais, conforme definição constante do artigo 9º-A da Instrução da CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada ("Instrução CVM 539" e "Investidores Profissionais", respectivamente) sob regime de garantia firme de colocação; (b) depositadas para (i) distribuição no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela CETIP, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da CETIP; e (ii) negociação no mercado secundário por meio do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários ("CETIP 21"), administrado e operacionalizado pela CETIP, sendo as negociações liquidadas financeiramente na CETIP; e (c) custodiadas eletronicamente na CETIP. Por tratar-se de oferta pública com esforços restritos de distribuição, a Oferta Restrita estará automaticamente dispensada de registro na CVM, na forma do artigo 6º da Instrução CVM 476;

(x) Prazo e Data de Vencimento: as Debêntures terão prazo de vigência de 18 (dezoito) meses contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 16 de maio de 2018, ressalvadas as hipóteses de Resgate Antecipado Facultativo (conforme abaixo definido) e/ou de vencimento antecipado das Debêntures, conforme o caso ("Data de Vencimento");

(xi) Preço de Subscrição e Forma de Subscrição e Integralização: as Debêntures serão subscritas e integralizadas, no mercado primário, pelo seu Valor Nominal Unitário ("Preço de Subscrição"). As Debêntures poderão ser subscritas a qualquer tempo, dentro do período de distribuição, na forma do artigo 7º-A e 8º da Instrução CVM 476, desde sua Data Emissão até a data de sua efetiva integralização, em uma única data e serão integralizadas em moeda corrente nacional, à vista, no ato de subscrição ("Data de Integralização"), pelo Preço de Subscrição, de acordo com as normas de liquidação e procedimentos da CETIP;

(xii) Amortização do Valor Nominal Unitário: O Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, será amortizado na Data de Vencimento (ou na data do Resgate Antecipado Facultativo e/ou na data de eventual vencimento antecipado das Debêntures, conforme o caso);

(xiii) Atualização Monetária do Valor Nominal Unitário: o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, não será atualizado monetariamente;

(xiv) Remuneração: as Debêntures farão jus ao pagamento de juros remuneratórios ("Juros Remuneratórios" ou, simplesmente, "Remuneração"), incidentes sobre seu Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, equivalente a 134,00% (cento e trinta e quatro por cento) da variação acumulada das

taxas médias diárias dos Depósitos Interfinanceiros – DI, “*over extra grupo*” (“Taxa DI Over”), expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela CETIP no informativo diário, disponível em sua página na Internet (<http://www.cetip.com.br>). Os Juros Remuneratórios serão calculados de forma exponencial e cumulativa, *pro rata temporis*, por dias úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário de cada Debênture, conforme o caso, desde a Data de Integralização (ou a Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior, conforme o caso) até a data de seu efetivo pagamento (ou a data do Resgate Antecipado Facultativo e/ou a data de eventual declaração de vencimento antecipado, conforme o caso), de acordo com fórmula a ser descrita na Escritura de Emissão;

(xv) Periodicidade de Pagamento dos Juros Remuneratórios: os valores relativos aos Juros Remuneratórios deverão ser pagos semestralmente, a partir da Data de Emissão, sendo o primeiro pagamento realizado no dia 16 de maio de 2017 e os demais sempre nos dias 16 de novembro e 16 de maio de cada ano, até a Data de Vencimento (ou a data do Resgate Antecipado Facultativo e/ou a data de eventual vencimento antecipado das Debêntures, conforme aplicável) (“Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios”);

(xvi) Vencimento Antecipado: as Debêntures estarão sujeitas a hipóteses de vencimento antecipado, as quais, uma vez observadas, poderão ensejar a imediata exigibilidade do pagamento, pela Companhia, do Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração e demais encargos, calculados *pro rata temporis* por dias úteis decorridos desde a Data de Emissão até a data do efetivo pagamento das Debêntures, na ocorrência das hipóteses a serem previstas na Escritura de Emissão, e observados os procedimentos nela disposto e os termos da regulamentação aplicável;

(xvii) Resgate Antecipado Facultativo Total e Amortização Extraordinária Parcial Facultativa: a Companhia poderá, a seu exclusivo critério e independentemente da vontade dos titulares das Debêntures, observados os termos e condições a serem previstos na Escritura de Emissão, a partir de 16 de junho de 2017, realizar o (i) resgate antecipado facultativo total das Debêntures, nos termos da legislação aplicável (“Resgate Antecipado Facultativo”), mediante pagamento de prêmio de resgate, correspondente a 0,35% (trinta e cinco centésimos por cento) *flat*, incidente sobre o somatório do Valor Nominal Unitário (ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso), acrescido da Remuneração devida até a data do Resgate Antecipado Facultativo; ou (ii) a amortização extraordinária parcial facultativa do Valor Nominal Unitário (ou do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso), limitada a 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário (ou do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso) das Debêntures (“Amortização Extraordinária Parcial Facultativa”), mediante

pagamento de prêmio de amortização extraordinária, correspondente a 0,35% (trinta e cinco centésimos por cento) *flat*, incidente sobre o somatório do Valor Nominal Unitário (ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso), acrescido da Remuneração devida até a data da Amortização Extraordinária Parcial Facultativa, sendo que a amortização extraordinária facultativa deverá abranger, proporcionalmente, todas as Debêntures;

(xviii) Aquisição Facultativa: a Companhia poderá, a qualquer tempo, a seu exclusivo critério, observadas as restrições de negociação e prazo previstas na Instrução CVM 476 e o disposto no parágrafo 3º do artigo 55 da Lei das Sociedades por Ações, adquirir Debêntures, por valor igual ou inferior ao Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, devendo tal fato constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Companhia, ou por valor superior ao Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, desde que observadas as regras expedidas pela CVM;

(xix) Garantias e Fiança: as Debêntures e todas as obrigações delas resultantes contarão com garantia fidejussória, em sua totalidade, até a Data de Vencimento, por meio de fiança a ser prestada pela Investimentos e Participações em Infraestrutura S.A. – INVEPAR, sociedade anônima com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Almirante Barroso, nº 52, salas 801, 3001 e 3002, Centro, e inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“CNPJ/MF”) sob o nº 03.758.318/0001-24;

(xx) Encargos Moratórios: ocorrendo impontualidade no pagamento, pela Companhia, de qualquer quantia devida aos titulares de Debêntures, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela Companhia, devidamente atualizados da Remuneração, ficarão, desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, adicionalmente sujeitos a, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial (i) multa convencional, irredutível e não compensatória, de 2% (dois por cento); e (ii) juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês sobre o montante devido e não pago; além das despesas incorridas para cobrança, estes calculados *pro rata temporis* desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento;

(xxi) Local de Pagamento: os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Companhia no respectivo vencimento, utilizando-se, conforme o caso: (a) os procedimentos adotados pela CETIP, para as Debêntures custodiadas eletronicamente na CETIP; e/ou (b) os procedimentos adotados pelo Escriturador, para as Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na CETIP (“Local de Pagamento”);

(xxii) Destinação dos Recursos: os recursos oriundos da captação por meio da Emissão serão destinados para o pagamento integral, no vencimento, de sua 9ª (nona) emissão de notas promissórias comerciais;

(xxiii) Prorrogação de Prazos: considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação, até o primeiro dia útil subsequente, se o vencimento coincidir com dia em que não haja expediente bancário no Local de Pagamento, sem nenhum acréscimo aos valores a serem pagos, ressalvados os casos cujos pagamentos devam ser realizados através da CETIP, hipótese em que somente haverá prorrogação quando a data de pagamento coincidir com feriado declarado nacional, sábado ou domingo;

(xxiv) Repactuação: as Debêntures não serão objeto de repactuação;

(xxv) Banco Liquidante e Escriturador: O banco liquidante e o escriturador das Debêntures será o Banco Bradesco S.A., com sede na Cidade de Deus, s/nº, Vila Yara, na Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ sob nº60.746.948/0001-12 ("Banco Liquidante" e "Escriturador", sendo que essas definições incluem qualquer outra instituição que venha a suceder o Banco Liquidante e o Escriturador); e

(xxvi) Registro da Emissão na CVM e na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais ("ANBIMA"): a Emissão está dispensada de registro na CVM, consoante dispõe o artigo 6º da Instrução CVM 476. Já nos termos do parágrafo 1º, inciso I, e do parágrafo 2º, ambos do artigo 1º do "Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para as Ofertas Públicas de Distribuição e Aquisição de Valores Mobiliários", a Oferta Restrita será registrada na ANBIMA apenas com o intuito de envio de informações para a base de dados da ANBIMA, desde que o Conselho de Regulação e Melhores Práticas da ANBIMA tenha divulgado, até a data do envio da comunicação de encerramento da Oferta Restrita, diretrizes específicas para o cumprimento desta obrigação, conforme artigo 9º, parágrafo 1º, do referido código.

6.3. Os Conselheiros deliberam ainda, por unanimidade, autorizar a Diretoria da Companhia, ou aos seus procuradores, a tomar todas as providências e praticar todos os atos necessários à efetivação da Emissão, incluindo, mas não se limitando, à contratação (i) de instituição(ões) financeira(s) autorizada(s) a operar no sistema de distribuição de valores mobiliários para coordenar a distribuição pública das Debêntures, (ii) do assessor legal da Emissão, (iii) da Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., que atuará como agente fiduciário da Emissão, representando os titulares das Debêntures, (iv) de agência de *rating*; e (v) do Banco Liquidante e do Escriturador das Debêntures, bem como à discussão, negociação e

definição dos termos e condições das Debêntures, do contrato de coordenação e distribuição pública das Debêntures e demais documentos que se fizerem necessários, inclusive no que diz respeito às hipóteses de vencimento antecipado das Debêntures.

6.4. Ratificar todos os atos já praticados pela Diretoria da Companhia ou seus procuradores relacionados às deliberações 6.2 e 6.3 acima.

7. Encerramento: Nada mais havendo a tratar, a reunião foi encerrada, sendo a presente Ata lavrada por meio de processamento eletrônico, a qual depois de lida e aprovada, foi assinada pelos Conselheiros presentes e pela Secretária. Nada mais havendo a tratar, a reunião foi encerrada, sendo a presente Ata lavrada por meio de processamento eletrônico, a qual depois de lida e aprovada, foi assinada pelos Conselheiros presentes e pela Secretária. Mesa: Sr. Erick da Costa Breyer – Presidente e Sra. Fabiana Kiwsy Rego Prado Velasco – Secretária. Conselheiros presentes: Srs. Erick da Costa Breyer (Presidente), Carlos Castanho Junior e Eduardo Marques de Almeida Dantas.

Certifico que a presente é cópia fiel da ata lavrada em livro próprio.

Rio de Janeiro, 03 de novembro de 2016.



Fabiana Kiwsy Rego Prado Velasco
Secretária